



Dom Edivalter Andrade
Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo de Parnaíba - PI

COMUNICADO OFICIAL

Prot. N.

Eu, **Dom Edivalter Andrade, Bispo da Diocese de Parnaíba-PI - Brasil**, decidi reconstituir a Comissão Diocesana Para a Tutela de Menores e Pessoas Vulneráveis, atendendo prontamente a solicitação prescrita no Artigo 2, § do *Motu Proprio "Vos Estis Lux Mundi"*, do Papa Francisco, promulgada em 25 de março de 2023, em vigor desde de 30 de abril de 2023 em substituição à anterior Carta Apostólica sob forma Motu Proprio promulgada no dia 07 de maio de 2019.

Por conseguinte, como bem expressam as letras do mesmo parágrafo, comunico oficialmente à Sua Excelência Reverendíssima Nuncio Apostólico no Brasil esta decisão, para ulteriores formalidades.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Parnaíba, aos trinta dias do mês de julho do ano da graça do Senhor de dois mil e vinte e cinco.



+ Edivalter Andrade

Dom Edivalter Andrade
Bispo Diocesano de Parnaíba – PI



Reg. Livro Comp. N° 04 Fis. 086/096



Dom Edivalter Andrade

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo de Parnaíba

**COMISSÃO DIOCESANA PARA A PROTEÇÃO DE MENORES
E DE PESSOAS VULNERÁVEIS (CDPMPV)**

O Exmo. e Revmo. Senhor Bispo Diocesano **Dom Edivalter Andrade**, no exercício do seu múnus pastoral, como pastor desta diocese, com a missão de “edificar o próprio rebanho na verdade e na santidade”, em comunhão com o Papa Francisco que estabeleceu a obrigatoriedade da criação de “um ou mais sistemas estáveis e facilmente acessíveis ao público para apresentar as denúncias, inclusive através da instituição duma repartição pública” (Carta Apostólica em forma de Motu Proprio, “Vos Estis Lux Mundi” (VELM), de 7 de maio de 2019, ratificada em 30 de abril de 2023), em vista da proteção dos menores e pessoas em situação de vulnerabilidade,

CONSIDERANDO que o objetivo dessas normas é:

Facilitar que as pessoas que estejam cientes desses abusos e possam informar às autoridades da Igreja, garantir que as informações recebidas sejam convenientemente estudadas e que as medidas necessárias sejam tomadas em tempo hábil, evitando o silêncio e a ocultação desses crimes quando ocorrerem;

O dever de constituir uma **Comissão Diocesana Para a Proteção de Menores e de Pessoas Vulneráveis (CDPMPV)** a fim de coadjuvar o Bispo através das suas competências educativas, médicas, psicológicas, jurídicas, pastorais e de comunicação no exercício do seu ministério no que respeita à tutela de menores e de pessoas vulneráveis;

Acolhendo nesta Diocese de Parnaíba-PI, em espírito de obediência e em comunhão com a cátedra de São Pedro e com todo Colégio Episcopal, as determinações do Romano Pontífice de que “se adotem, a nível universal, os procedimentos tendentes a prevenir e contrastar crimes que atraíam a confiança”:

DECRETO:

1. Fica constituída, nesta Diocese de Parnaíba-PI, a Comissão Diocesana para Proteção de menores e de pessoas vulneráveis.
2. O presidente da Comissão será o responsável, em meu nome, por receber reclamações e outras informações sobre possíveis abusos sexuais cometidos por clérigos, por membros de Institutos de Vida Consagrada ou de Sociedade de Vida Apostólica.
3. Os membros da Comissão, por sua competência nas diferentes áreas, colaborarão com o Presidente no desempenho de suas funções.



Dom Edivalter Andrade
Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo de Parnaíba

4. A Comissão Diocesana garantirá que todas as instituições católicas e áreas eclesiais que realizam seu trabalho pastoral no território da Diocese sejam um lugar seguro e livre de abuso sexual, principalmente para menores e pessoas vulneráveis que participam de todas as suas atividades.
5. Faz parte deste Decreto as Diretrizes para a instituição e funcionamento da Comissão Diocesana.
6. Encaminhe-se cópia deste Decreto e das Diretrizes à Nunciatura Apostólica.

Registre-se este Decreto na Chancelaria Diocesana e transmita-se aos membros nomeados.

Dada e passada em nossa Cúria Diocesana, no décimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, Quinta-feira Santa.



+ Edivalter Andrade

Dom Edivalter Andrade
Bispo de Parnaíba

Pe. Sandro Lima Silva
Pe. Sandro Lima Silva
Chanceler da Cúria



Reg. Livro Comp. N.º 04 Fis. 096 v. 2 97



Dom Edivalter Andrade

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo de Parnaíba

**DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DIOCESANA PARA A
PROTEÇÃO DE MENORES E DE PESSOAS VULNERÁVEIS**

*Aos que esta nossa Provisão virem ou cuja leitura ouvirem,
Saudação, Paz e Bênção no Senhor.*

CONSIDERANDO que Sua Santidade, o Papa Francisco, através da Carta Apostólica, em forma de Motu Proprio "*Vos Estis Lux Mundi*" de 7 de maio de 2019, estabeleceu novas normas e sistemas estáveis para a proteção de menores e pessoas vulneráveis na Igreja;

CONSIDERANDO que Diocese de Parnaíba, em espírito de obediência e em Comunhão com a Cátedra de São Pedro e com todo o Colégio Episcopal, acolhe as determinações do Romano Pontífice;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Instituição da Comissão Diocesana para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis e as Diretrizes para o seu funcionamento, em conformidade com a legislação canônica em vigor; Após consulta ao Colégio de Consultores e, depois de ouvir os interessados, considerada idoneidade das pessoas escolhidas e sua habilidade na área específica de sua competência, exigida para o trabalho, nomeamos os seguintes membros para a Comissão Diocesana para a Proteção de Menores e de Pessoas vulneráveis da Diocese de Parnaíba-PI:

- Mons. Carlos Alberto Seixas de Aquino - Presidente
- Pe. Tiago de França da Silva – Advogado
- Me. Bruna Saraiva Candeira - Psicóloga
- Profa. Norla Ferreira de Albuquerque – Psicopedagoga
- Dr^a Pedrita Dias Costa – Advogada e Professora
- Alcioneide Lopes Soares – Catequista
- Maria Gercina da Silva Filha – Assistente Social
- Nara Maria Barros Machado – Pedagoga
- Maria Sueli Lopes da Silva – Professora

Os Membros ora nomeados exercerão o seu ofício com dedicação e zelo, como convém a tão importante tarefa, em conformidade com o Protocolo Diocesano Para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis, sempre em comunhão com o Bispo Diocesano, para contribuir com a difusão de uma cultura da prevenção, dar instrumentos



Dom Edivalter Andrade

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo de Parnaíba

de informação, formação e adotar procedimentos, seguindo as normativas civis e canônicas, bem como as orientações da Santa Sé e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Esta nomeação tem valor a partir da data abaixo fixada e se encontrará em vigor até disposições contrárias.

Registe-se esta Provisão na Chancelaria Diocesana e transmita-se aos membros nomeados.

Dada e passada em nossa Cúria Diocesana, no décimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, Quinta-feira Santa.



+Edivalter Andrade

Dom Edivalter Andrade
Bispo de Parnaíba

P. Sandro Lima Silva
Pê. Sandro Lima Silva
Chanceler da Cúria



Reg. Livro Comp. N.º 04 Fls. 75-v e 76



Diocese de Parnaíba

Parnaíba-PI

PROTOCOLO E NORMAS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS NA DIOCESE DE PARNAÍBA – PI

Declaramos para os devidos fins que, diante das exigências e urgências de políticas claras para a tutela e proteção de menores e pessoas vulneráveis, a Diocese de Parnaíba-PI, através de seu Bispo Diocesano, em sessão conjunta ao Tribunal Eclesiástico, Colégio dos Consultores e Conselho Presbiteral – em comunhão com toda a Igreja, entende oportuno encontrar meios específicos para salvaguardar pessoas menores, bem como aquelas vulneráveis, constituindo importante dimensão pastoral e parte integrante da missão da Igreja.

Na Carta Apostólica em forma de “*Motu Proprio*” com o título COMO UMA MÃE AMOROSA, o Papa Francisco enfatizou que “*a Igreja ama seus filhos como mãe amorosa, mas toma conta de todos e protege com afeição especial os menores e mais indefesos. Este é o dever que o próprio Cristo confiou à integridade da comunidade cristã. Cônsua disto, a Igreja é especialmente vigilante na proteção das crianças e dos adultos vulneráveis*”.

Fazendo eco das exigências contidas nesse “*Motu Proprio*”, que demanda dos bispos diocesanos uma ação direta de responsabilidade diante de seu clero, publicamos aqui algumas Diretrizes e Normas, exigidas também pela prudência e bom senso, a consciência bem formada e a maturidade, válidas para toda a Diocese de Parnaíba-PI.

As diretrizes deste Protocolo devem ser taxativamente respeitadas pelo clero, pelas pessoas de vida consagrada, pelos seminaristas, pelos cristãos leigos e leigas atuantes nas diversas pastorais e movimentos da Igreja e pelo povo de Deus presente em toda a Diocese de Parnaíba.

Estas diretrizes visam também manter a comunidade eclesial atenta aos direitos dos menores e das pessoas vulneráveis, tutelando-os contra os riscos de abuso sexual, maus-tratos e exploração no âmbito dos trabalhos eclesiais da Igreja Católica presente no território da Diocese de Parnaíba.

A Diocese de Parnaíba e as entidades que estão sob sua jurisdição se comprometem a oferecer, em todos os âmbitos e setores da vida, do trabalho e da ação pastoral, um espaço sadio, seguro e protegido para as crianças, jovens e adultos vulneráveis. Estas Diretrizes e Normas visam assegurar este compromisso.

De todas as pessoas que tenham algum ofício, ministério ou serviço em entidades que dependam da Diocese de Parnaíba, ou nela estejam em razão de alguma atividade pastoral, espera-se necessariamente que se comportem sempre de maneira responsável, evitando qualquer conduta que provoque dano moral, físico, psicológico e sexual, assim como escândalo, particularmente, a crianças, jovens e adultos vulneráveis. Por isso, lembramos e destacamos algumas normas de comportamento, prudentes e claras, que indicam limites precisos, nas relações dos clérigos e demais agentes de pastoral ou



Diocese de Parnaíba

Parnaíba-PI

encarregados de alguma função, com pessoas com quem convivem e para quem trabalham.

Em cumprimento com o objetivo de prevenir o abuso de menores, dar apoio às vítimas e promover a criação de ambientes seguros em nossas estruturas eclesiais e, seguindo a orientação oriunda do pontificado do Papa Francisco, a Diocese de Parnaíba implementou e segue alguns procedimentos para tutelar e proteger as crianças, jovens e adultos vulneráveis.

1. Definição de abuso sexual de menores ou pessoas vulneráveis

a) Com o termo “abuso sexual”, deve-se entender:

- Forçar alguém, com violência, ameaça, ou abuso de autoridade a realizar ou sofrer atos sexuais. Pode ser através de contato físico ou qualquer interação entre um adulto e um menor, ou pessoa vulnerável, nos quais o agressor usa o menor para se estimular sexualmente a si mesmo, ao menor ou a outra pessoa;
- A realização de atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável;
- A produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive por via telemática (redes sociais), de material pornográfico infantil, bem como no recrutamento ou indução dum menor ou duma pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas;
- O cyberassédio, que costuma se dar sempre por ação através de mensagens desagradáveis ou ameaçadoras através de redes sociais; a difusão de rumores, informações que visem expor a intimidade de uma pessoa a fim de desprestigiá-la; a intimidação, assédio ou aliciamento da possível vítima através de mensagens, fotografias ou comentários de conteúdo amoroso ou sexual, mesmo com o consentimento da vítima;

b) Considera-se menor todo aquele que ainda não completou 18 anos. A pessoa vulnerável é toda aquela que se encontra em estado de enfermidade, deficiência física ou mental ou de privação da liberdade pessoal permanente ou ocasional. Por estas causas, a pessoa vulnerável se vê limitada em sua capacidade para compreender ou querer resistir à ofensa.

2. Cuidado na prevenção e detecção dos abusos

Na práxis atual da Igreja, alguns passos devem ser adotados por aqueles que lidam com menores, como medidas preventivas e na detecção de possíveis abusos contra menor o vulnerável:



Diocese de Parnaíba

Parnaíba-PI

1º Passo: ESCOLHA DE PESSOAS: Todo o pessoal eclesial – ministros, religiosos, colaboradores do setor administrativo, de serviços gerais, de sacristia e qualquer outro espaço de atividade pastoral – deverão velar para que seus contatos pessoais reflitam sempre e em todas as circunstâncias os ideais do Evangelho no respeito às exigências de cada atividade. A idoneidade de todas as pessoas que trabalham com menores é imprescindível para a construção de ambientes seguros e saudáveis. Por isso deverá haver o controle e a seleção de adultos que têm alguma função de trabalho ou formação com os menores para que vivam o compromisso da Igreja em manter a segurança e a preservação dos menores e vulneráveis.

2º Passo: PERCEBENDO SINAIS DE ADVERTÊNCIA: Para prevenir abusos, é necessário que se observem os comportamentos inadequados das pessoas, que podem agir com imprudência no trato com menores ou pessoas vulneráveis. Providências em corrigir condutas inadequadas devem ser tomadas por quem de direito na comunidade ou instituição eclesiástica. A correção deve ser pronta e caridosa.

3º Passo: ACOMPANHAMENTO DOS AGENTES DE PASTORAL E DOS MOVIMENTOS PAROQUIAIS. As Coordenações Diocesanas (catequese, coroinhas, crisma, etc) junto às Paróquias, estejam cientes das determinações dadas nestes protocolos e normas. Por isso, é necessária periódica capacitação para que sejam cada vez mais conscientes das características e da gravidade das condutas abusivas e adquirir as ferramentas mais idôneas para detectá-las e, na medida do possível, preveni-las. Devem também serem identificados lugares e situações de risco e serem tomadas medidas para que sejam eliminados ou neutralizados.

4º Passo: MUDANÇA NO COMPORTAMENTO DAS CRIANÇAS E JOVENS: É importante observar a mudança repentina de comportamento do menor: mau humor, agressividade, perda de apetite, dificuldade de aprendizado e do sono, rejeição a pessoas e à escola ou ao grupo, descuido na higiene pessoal, etc., que podem ser sintomas de possível abuso ou violência.

5º Passo: COMUNICAÇÃO DAS PREOCUPAÇÕES: A comunicação a quem de direito é muito importante, pois demonstra a preocupação da Igreja em relação a este tema. Ela ajuda em situações de risco, evitando possíveis abusos. Sobre isso nos advertiu o Papa Francisco em fevereiro de 2019: “todos tenham a consciência do dever de comunicar os abusos às autoridades competentes e cooperar nas atividades de prevenção e contraste”.

3. Comissão Diocesana Para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis (CDMPV)

Para auxiliar o Bispo Diocesano na prevenção do abuso de menores, dar apoio às vítimas e promover a criação de ambientes seguros nas nossas instituições eclesiais, foi criada a Comissão Diocesana Para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis com os seguintes objetivos:



Diocese de Parnaíba

Parnaíba-PI

- a) Escutar, tutelar, proteger, cuidar e acompanhar os menores e vulneráveis que tenham sido vítimas de abuso sexual por parte de qualquer clérigo e/ou agente de pastoral nas instituições eclesiais desta Diocese;
- b) Ter uma vinculação próxima com as autoridades civis para que tenham conhecimento de qualquer abuso que tenha ocorrido no ambiente eclesial, mostrando transparência da verdade dos fatos;
- c) Implementar os protocolos de controle e mecanismos na prevenção de novos casos de abusos físicos e psicológicos de menores vulneráveis.

A Comissão deverá oferecer apoio, acompanhamento e ajuda espiritual, psicológica, canônica e legal às vítimas de delitos sexuais cometidos por qualquer clérigo e/ou agente de pastoral no âmbito eclesial, atuando naquelas causas que lhe sejam encomendadas pelo Bispo Diocesano.

A Comissão tratará dos casos em que houver denúncia acerca de abusos sexuais, maus-tratos e exploração de menores e de pessoas vulneráveis em âmbito eclesiástico, seja de clérigos, seja de leigos, no exercício de funções eclesiais ou presentes nas estruturas eclesiásticas. Ela terá um local de referência, com endereço físico, além do contato, por outros meios digitais, para receber documentos e pessoas.

A Comissão será composta por até 09 (nove) membros. Terá como presidente o Vigário Geral e como vice um outro Presbítero. Quanto possível, terá entre os seus membros: advogados, preferencialmente perito em ciências criminais; psicólogos ou médico psiquiatra; assistente social; pedagogos; professores e canonistas. Na impossibilidade dos peritos mencionados, serão escolhidas pessoas idôneas (clérigos ou leigos) para a composição da Comissão. Além dos membros, poderão ser indicados pelo Ordinário ou pela Comissão (com a aprovação do Ordinário), assessores, segundo a necessidade de cada caso e profissionais que possam auxiliar nos trabalhos.

A Comissão será convocada pelo Presidente a se reunir regularmente, ou conforme a necessidade e desempenhará a função que lhe compete conforme descrito neste protocolo.

4. As Denúncias e sua Apuração

As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior de idade, ou por outra pessoa adulta. Se o denunciante for menor de idade ou vulnerável, deve estar acompanhado por pelo menos um dos pais ou responsável legal. As formas de apresentação da denúncia podem ser:

- a) Presencialmente, mediante agendamento pelos e-mails ou pelos telefones;
- b) Por e-mail através do endereço eletrônico da Comissão: protecaomenoresdiocesephb@gmail.com
- c) Por carta registrada, enviada para a “Comissão Especial de Proteção aos Menores Pessoas Vulneráveis”, no endereço: **Diocese de Parnaíba – Rua Josias de Moraes Correia, 676 - Centro, CEP 64218-440 – Parnaíba – PI.**
- d) Os denunciantes e informantes devem fornecer, de forma detalhada, elementos sobre o caso, que ajudem a Comissão a avaliar bem as denúncias. Deve conter:



Diocese de Parnaíba

Parnaíba-PI

Nome (s) do (s) denunciante (s), com cópia de um documento de identidade, e-mail, telefone e endereço para contato;

- e) A denúncia deverá conter nome (s) da (s) suposta (s) vítima (s), com data do acontecimento, lugar, circunstâncias, descrição do ato, eventual material documental, fotografias, filmagens, etc.; indicação de testemunhas e contato.
- f) Tendo recebido a denúncia, o Presidente da Comissão informa o Ordinário.

Denúncias anônimas, a princípio, não são admitidas; contudo, deverá ser avaliada a sua possível admissão pela Comissão (cf. Vade Mecum, 11) O denunciante será orientado sobre o direito de apresentar denúncia também às autoridades civis competentes, nos termos da legislação civil.

5. Dos procedimentos em caso de violação das normas

- a) Uma vez devidamente provada a infração de alguma dessas normas, o Bispo Diocesano pode retirar imediatamente o infrator do cargo, ou da administração dos sacramentos, ou da atividade pastoral e de qualquer outra forma de serviço que preste à Igreja diocesana, respeitados os direitos dele.
- b) No caso de sacerdotes, a não observância das leis da Igreja a respeito da conduta sexual, dentro ou fora do exercício do ministério, incorrerá nas penas determinadas pelos cânones 1394-1395.
- c) A infringência de outras normas no exercício do ministério paroquial pode trazer ao responsável a perda do cargo que ocupa, ou a transferência, conforme as normas dos cânones 1740-1752.
- d) Quanto ao caso de pedofilia, incluindo, entre os “**delitos mais graves**” e com a legislação penal específica, dada depois do Código, o Bispo Diocesano não pode omitir-se de tomar as medidas estabelecidas, nem contemporizar, sob pena de ele mesmo ser punido pela Santa Sé.
- e) Todas as acusações verbais dirigidas ao Bispo Diocesano devem ser acompanhadas de declarações escritas e assinadas, o mais rápido possível.
- f) Quando se receber denúncia da presumida má conduta, deve-se iniciar logo uma investigação prévia. Esta será levada a efeito, pensando no cuidado da vítima, de sua família, da pessoa que informa sobre o acontecido e também do próprio acusado.
- g) O acusado será informado das acusações específicas contra ele e será aconselhado a buscar seu próprio advogado ou consultor canônico. Os gastos de assistência legal, no caso de processo penal, deverão ser assumidos pelo indiciado.
- h) Quando se receber denúncia de má conduta sexual com um menor de idade contra um clérigo, se iniciará e se levará a cabo, com prontidão e de maneira objetiva, uma investigação preliminar de acordo com as prescrições do Código de Direito Canônico (cân. 1717) e da legislação a este correlata. Serão, contudo, tomadas todas as medidas apropriadas para proteção e recuperação do acusado durante a investigação, principalmente o devido sigilo.
- i) O Bispo Diocesano poderá limitar ou suspender, como medida cautelar, as faculdades ministeriais do clérigo acusado, de acordo com o Direito Canônico, durante a investigação. Tenha-se presente que este tipo de ação não implica

 5



Diocese de Parnaíba

Parnaíba-PI

- prejulgamento da culpabilidade, nem ele se torna réu, uma vez que não se trata ainda de um processo penal.
- j) Pode-se exortar o suposto infrator a que busque voluntariamente uma avaliação médica e psicológica apropriada, em algum centro aceito pelo Bispo Diocesano e pelo acusado.
 - k) Em todas as circunstâncias se procurará tratar a vítima com sensibilidade pastoral e com o devido respeito à sua privacidade, oferecendo-lhe, se necessário, a devida assistência psicológica. Esta primeira assistência prestada pela Igreja não significa reconhecimento, nem ao menos implícito, de que a denúncia contra o acusado seja verdadeira, até porque o procedimento ainda está em curso, nem houve ainda o processo penal com a sentença.
 - l) De acordo com as circunstâncias, o Bispo Diocesano, ou pessoa por ele designada, garantirá uma resposta pastoral e uma comunicação satisfatória à comunidade à qual o acusado está vinculado, ou ali onde ocorreu o fato delituoso, se este já se tornou público, ou corre o risco de o ser.
 - m) Qualquer funcionário, agente de pastoral ou voluntário da Igreja que não seja clérigo e seja culpado de um episódio de má conduta sexual com um menor de idade ou contra um adulto vulnerável, deverá ser dispensado do emprego, do trabalho voluntário e de qualquer cargo de responsabilidade na Diocese de Parnaíba, ressalvados seus direitos, particularmente os trabalhistas, e, enquanto possível, sua boa fama.
 - n) Quando constar que a acusação era infundada, a Diocese de Parnaíba ajudará a pessoa falsamente acusada a restaurar sua boa fama, e se for o caso, também no Judiciário, e a sofrer o menor dano possível pelas falsas acusações.

6. Normas de condutas para os clérigos e agentes de pastoral no trato com menores ou pessoas vulneráveis

No cultivo da prudência e da responsabilidade pastoral, para se terem ambientes seguros e saudáveis para menores e pessoas vulneráveis, estabelecemos as seguintes NORMAS para nossa Diocese de Parnaíba, como medidas preventivas e protetivas aos clérigos e aos menores e pessoas vulneráveis, considerando as circunstâncias concretas:

- I. Os ministros ordenados deverão observar em sua conduta, especiais normas de prudência e de pudor exigidas por seu particular estado de vida, sobretudo no exercício do ministério. Conscientes de sua própria vulnerabilidade e a de qualquer indivíduo menor de idade com quem possa estar lidando, o contato pastoral dos clérigos, como também dos agentes de pastoral, com menores deverá estar reservado às atividades estritamente pastorais e deverá levar-se a cabo em lugares e ambientes que convidem ao mútuo respeito e à confiança recíproca.
- II. Os clérigos, os religiosos ou agentes de pastoral, sem detrimento da espontaneidade, deverão ser prudentes no que se refere à ação pastoral com um menor ou vulnerável, evitando situações de contato físico inapropriado e o uso de linguagem ou expressões inadequadas. O atendimento individual, inclusive o Sacramento da Reconciliação, seja



Diocese de Parnaíba

Parnaíba-PI

- feito em lugar visível, conservando a devida distância com o menor ou vulnerável.
- III. Na casa paroquial, casa de encontros e similares, menores só poderão ser admitidos acompanhados pelos pais ou responsáveis. Jamais um clérigo, um religioso ou agente de pastoral poderá permanecer a sós com um menor ou adulto vulnerável em lugar fechado. Nenhum menor de idade poderá residir nas instalações eclesiais diocesanas ou residência de sacerdotes.
- IV. Não é permitido que menores viajem com sacerdotes, diáconos, religiosos, agentes de pastoral sem a presença dos pais ou responsáveis. Nos casos de passeios organizados pela paróquia com grupos pastorais constituídos por menores de idade, os mesmos devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis, que serão convidados a participarem do evento ou darem sua autorização por escrito para que um adulto os represente como acompanhante responsável pelos menores ou vulneráveis. Em tais encontros, não se admite que um clérigo ou agente de pastoral se afaste do grupo para estar a sós com menores. Deve-se assegurar sempre um canal de comunicação com os pais ou tutores dos menores, ou os curadores ou responsáveis dos adultos vulneráveis. Tanto os pais, tutores, curadores ou responsáveis de menores e adultos vulneráveis poderão supervisionar a todo momento as atividades nas quais os menores participem.
- V. Ao utilizarem os meios audiovisuais (internet, música, slides, etc.) com menores ou adultos vulneráveis, os clérigos, os religiosos ou agentes de pastoral deverão fazê-lo com extrema prudência. Tais instrumentos de evangelização deverão ser revisados previamente para assegurar serem apropriados a eles. Além disso, o responsável deverá verificar que a conexão utilizada disponha de filtros parentais necessários para evitar acesso a material inadequado.
- VI. Nas comunicações de clérigos, religiosos e agentes de pastoral com menores e vulneráveis por vias virtuais, deve-se agir com máxima prudência e responsabilidade. Que tais meios de comunicação com menores não sejam habituais. É proibido aos clérigos, religiosos e agentes de pastoral manter, com menores e pessoas vulneráveis, conversas nas redes sociais que não sejam estritamente pastorais, como, por exemplo, nos grupos. Demonstrações de carinho pessoais tais como: “eu te amo”, “senti saudades”, “você é importante para mim”, “este é um segredo nosso” ou outras semelhantes são terminantemente proibidas por serem passíveis de interpretação como aliciamento de menores.
- VII. As pessoas que trabalham com menores devem se abster de darem presentes indevidos, que ordinariamente não se dariam ao grupo de menores, mostrando atenção extraordinária ou permitindo condutas com um menor específico, que habitualmente não se permitem a outros.
- VIII. Não se proporcionará nem se consentirá nas instalações eclesiais, com presença de menores, o consumo de bebida alcoólica, tabaco ou qualquer outra substância proibida pela lei civil e/ou pelos preceitos morais da Igreja.



Diocese de Parnaíba

Parnaíba-PI

- IX. Não é permitido ao clérigo, religioso ou agente de pastoral, administrar qualquer tipo de medicamento sem o consentimento explícito dos pais do menor, ou, em caso de urgência, sem a assessoria de um profissional de saúde.
- X. Nunca, sob qualquer pretexto, se deve exigir segredo ou confidencialidade aos menores ou adultos vulneráveis com relação aos seus pais, tutores, curadores, responsáveis ou autoridades naturais.
- XI. É proibido escutar música ou observar qualquer material com conteúdo pornográfico ou de incitação sexual em companhia de menor, mesmo com pretexto educativo ou artístico.
- XII. Não se poderá permitir que um clérigo, religioso ou agente de pastoral submeta um menor ou vulnerável a castigos físicos ou humilhantes.

7. Responsabilidade na prevenção e detecção de abusos

Todos os fiéis, tanto clérigos, religiosos quanto leigos têm a responsabilidade de atuar e intervir quando os menores ou adultos vulneráveis requeiram ser protegidos de danos ou riscos de abuso. Também quando estas normas de comportamento não sejam respeitadas, em todo ou em parte, por alguma pessoa em particular, deve ser comunicado ao superior competente. Por esta razão, quem trabalha com menores e adultos vulneráveis em ambientes eclesiais devem estar familiarizados com as causas e sinais de abuso ou maus tratos, os passos a seguir para a proteção de tais pessoas, e os procedimentos pertinentes ao observar algum sinal de abuso ou mau trato atual ou possível.

Nos casos de abuso sexual de menores ou vulneráveis, é dever de todo fiel, para o bem das pessoas envolvidas e da Igreja, que comunique imediatamente à Comissão Diocesana Para a Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis pelo e-mail protecaomenoresdiocesephb@gmail.com para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Todos os dados serão tratados com a máxima confidencialidade.

A Diocese se compromete a colaborar com o poder civil naquilo que lhe é próprio, quando solicitada nos casos de abusos de menores e vulneráveis por parte de clérigos, religiosos ou agentes de pastoral, de acordo com a lei. Será também garantida pela Diocese a assistência espiritual e psicológica às vítimas de abuso por parte de clérigos, religiosos ou agentes de pastoral no exercício de sua função eclesial.

Com esses passos, a Diocese de Parnaíba assume o seu papel na prevenção dos casos de abusos e promoverá ações concretas e claras para buscar a verdade dos fatos. Conforme assinalou o Papa Francisco, “as famílias devem saber que a Igreja não poupa esforços para tutelar os seus filhos e têm o direito de se dirigir a ela com plena confiança, porque é uma casa segura. Por conseguinte, não poderá ser concedida prioridade a outro tipo de considerações, seja qual for a sua natureza, como, por exemplo, o desejo de evitar escândalo, pois não há lugar algum no ministério para aqueles que abusam de menores” (Carta aos Presidentes das Conferências Episcopais e Superiores de Institutos de Vida Consagrada e Sociedade de Vida Apostólica em 02/02.2015).



Diocese de Parnaíba

Parnaíba-PI

8. Orientações aos clérigos sobre prevenção de abusos de menores

Por fim, lembramos aos irmãos clérigos que devem ser particularmente sensíveis aos riscos que acompanham as relações pastorais confusas. Em especial, deverão estar atentos aos sinais de alerta que indicam possíveis problemas com sua própria saúde espiritual, física e emocional. Devem humildemente ter consciência de suas limitações e recorrer a seu superior ou a um sacerdote amigo em busca de ajuda quando se sintam vulneráveis neste sentido. Tomem o cuidado de não buscarem apoio afetivo com leigos, desabafando suas angústias e problemas pessoais. A história está repleta de casos de quedas de clérigos que terminaram se envolvendo numa rede da qual não puderam mais sair. Terminaram por destruir completamente seu projeto de vida de entrega a serviço do Senhor e da Igreja, muitas vezes fruto de tanta dedicação e sofrimento.

As presentes normas foram lidas e aprovadas na Reunião Ordinária do Colégio de Consultores e Conselho presbiteral, bem como no Tribunal Eclesiástico da Diocese de Parnaíba.

Dado e passado sob o selo de nossas armas na Sede da Cúria Diocesana de Parnaíba-PI, no dia 04 de junho de 2025.

Edivalter Andrade

Dom Edivalter Andrade
Bispo Diocesano de Parnaíba



Pe. Sandro Lima Silva
Pe. Sandro Lima Silva
Chanceler da Cúria

